

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ - TIMBOPREV
EDITAL DE DISPENSA N.º 01/2016

1. PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no CNPJ n.º 14.911.565/0001-35, localizado na Rua Recife, 143, Sala 01 – Centro, Timbó/SC, através de sua Diretora Administrativa-Financeira, a Sra. Carmelinde Brandt, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face de contratação de empresa de assessoria técnica para realização de concurso público para o provimento de cargos pertencentes ai TIMBOPREV, mormente diante da necessidade premente de contratação de pessoal, bem como pela demonstração da empresa do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas efetivas no quadro do TIMBOPREV e em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, faz-se necessário à realização de concurso público objetivando prover todas as funções necessárias ao bom desempenho das atividades prestadas pelo TIMBOPREV.

Neste sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (concurso) de acesso ao cargo público, necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (Lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, **seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.**

O Instituto O Barriga Verde – IOVB, reconhecido como Instituição de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.217 de 08/09/08 e tem sua inscrição municipal sob n.º 698633-1, declarada de utilidade pública estadual pela Lei Número 15813/2012, registro no Conselho Regional de Administração de SC, sob nº 1862-j., do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

Considerando a documentação acostada, conforme infere-se do estatuto de fundação do IOBV, o mesmo constitui-se de entidade brasileira, incumbida estatutariamente, pelo desenvolvimento institucional, público e privado, por meio de: I– Promoção e incentivo de ações que visem o

desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta de ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, e outras, relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico. II – Apoio a Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, de apoio social, intercâmbio nacional e internacional em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos de conhecimento e difusão.

A inquestionável reputação ético-profissional foi demonstrada através da prestação de serviços já realizados a esta municipalidade em tempo pretérito recente, bem como pela juntada pela empresa de diversas declarações de contratos celebrados pelo órgão com inúmeras outras prefeituras, como no caso da Prefeitura e Câmara Municipais como São Joaquim, Pouso Redondo; Cerro Negro, Paulo Frontin - PR, Contenda - PR, Herval d'Oeste, Ibirama - Santa Cecília, Ponte Alta do Norte, Braço do Trombudo, Capão Alto, Fundação Cultural de Timbó, Guaratuba, Fundação Hospitalar São José - Cambará do Sul – RS, Anita Garibaldi, Guaporé/RS Edital 648/2010, entre outras.

Por fim, constitui o IOBV, instituição sem fins lucrativos conforme dispõe o seu estatuto Art.1º – O INSTITUTO O BARRIGA VERDE também designado pela sigla IOBV, fundado em 12 de fevereiro de 2005 é uma Associação sem fins econômicos, destinada atuar na prestação de assessoria técnica as entidades do terceiro setor, órgãos públicos e empresas privadas, contribuindo para o fortalecimento das mesmas de forma ética, eficaz e integrada, terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, na rua Tiradentes, nº 555, primeiro andar, bairro Centro.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pelo Instituto O Barriga Verde - IOBV, bem como que o valor orçado pelo Instituto o Barriga Verde, é inferior aos demais valores cotados por outras instituições com as mesmas características do IOBV, sendo claramente detectado que o preço do IOBV é mais vantajoso economicamente para os cofres municipais, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, XII, Lei n.º 8.666/1993, “É dispensável a licitação: [...] XIII “ na contratação de instituição brasileira

incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizou-se pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pelo Instituto O Barriga Verde – IOVB mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, tendo ainda apresentado o melhor preço dentre os pesquisados.

6. OBJETO

Contratação de empresa de assessoria técnica para realização de concurso público para o provimento de cargos públicos pertencentes ao TIMBOPREV, incluindo preparação, elaboração e confecção de provas teórica, processamento de resultados de todo o processo de concurso público para provimento de cargos efetivos.

6.1. PRAZO

6.1.1 - O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - Instituto O Barriga Verde - IOBV, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter científico, educacional, beneficente, filantrópico, esportivo, cultural, tecnológico, de assistência e desenvolvimento social, sem fins econômicos, conforme estabelecem seus Estatutos, inscrito no CNPJ sob nº 08.072.361/0001-55, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 555, Centro, Taió/SC.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** CAROLINE PUEHLER, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº 070.606.489-50, e RG nº 4.996.9528-5, residente e domiciliada na Rua Martin Kanthagen, n.º 221, Bairro Universitário, na cidade de Taió-SC.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

8.2 - O valor acima mencionado será pago da seguinte forma: 50% do valor (R\$3.800,00 – três mil e oitocentos reais) na homologação das inscrições e 50% do valor (R\$3.800,00 – três mil e oitocentos reais) na homologação do resultado final.

8.2.1 - Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

8.2.2 - **DADOS INSTITUIÇÃO:** INSTITUTO O BARRIGA VERDE

CNPJ: 08.072.361/0001-55

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tiradentes, nº 555, Centro, Taió/SC

EMAIL: iobv@iobv.com.br; elizene@iobv.com.br; carol@iobv.com.br

TELEFONE: (47) 3562-1598

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil 001 Ag: 0809-5 CC: 605060-3

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| 2016 | |
| 267 | Referência |
| 17 | Timboprev |
| 1 | Administração do Timboprev |
| 2122 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIMBOPREV |
| 333903948000000 | Serviços de seleção e treinamento |
| 1030000 | Contribuição Fundo Previdenciário - RPPS |

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

10.2 - Data da publicação: 12/05/2016.

CARMELINDE BRANDT

Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó TIMBOPREV, onde requer manifestação acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada, por intermédio de dispensa, fundamentada no artigo 24 inciso XIII da Lei de Licitações (8.666/93), requer manifestação desta procuradoria sobre o tema.

Recebido o presente questionamento, esta Procuradoria passa a se manifestar nos termos que segue:

De fato, a Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso XIII, prevê a dispensa de licitação, para a contratação de Instituto Brasileiro incumbido regimentalmente do desenvolvimento institucional, e que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, conforme depreende-se do permissivo legal abaixo transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

..."

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

O Tribunal de Contas da União, através da súmula 250, em análise ao permissivo legal em comento assentou qual o caminho necessário à dispensa de licitação em questão onde:

"Súmula nº 250:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipótese em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Neste diapasão nosso Egrégio Tribunal de Contas emitiu o seguinte pré-julgado nº 1482 onde:

"1482

1. Compete ao Administrador a avaliação de pessoa que será contratada pelo Poder Público, na hipótese de dispensa de licitação pelo art. 24, XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, levando em consideração aspectos prévios ao contrato, como estatuto social e a finalidade não-lucrativa, bem como, concomitantes à contratação, a reputação e a correlação entre o objeto contratual com os objetivos da contratante.

2. Os contratos sem definição clara e objetiva do objeto, tampouco da forma de execução e dos valores pagos pelo Poder Público, não encontram amparo em lei."

Assim, o que se impõe para verificação de admissibilidade deste dispositivo ao caso concreto é cotejar os requisitos impostos pela norma legal com as características da instituição a ser contratada e dos serviços objeto do contrato.

Destarte, sendo lícita a contratação através da dispensa nas hipóteses que a lei define, passamos a análise do caso concreto, onde, compulsando a documentação apresentada pelo IOBV – Instituto Barriga Verde, e considerando a necessidade premente da administração de realização do concurso público com o fito de prover a contratação de pessoal, em razão da necessidade do serviço público, figura entendimento desta procuradoria presentes no caso em apreço a possibilidade jurídica de contratação do aludido instituto para prestação de serviço técnico de desenvolvimento institucional, auxiliando o município na elaboração do instrumento convocatório e realização do concurso público através do processo de dispensa, senão vejamos:

a) O IOBV– Instituto Barriga Verde, conforme se depreende de seu estatuto, além de se constituir uma instituição brasileira, detém como atributos, a finalidade precípua de **prestar assessoria técnica as entidades do terceiro setor, órgãos públicos e empresas privadas, contribuindo para o fortalecimento das mesmas de forma ética, eficaz e integrada**, através da Promoção e incentivo de ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta de ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, e outras, relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico. II – Apoio a Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, de apoio social, intercâmbio nacional e internacional em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos de conhecimento e difusão. Ora, se o instituto é brasileiro e tem por finalidade o fortalecimento e desenvolvimento dos órgãos públicos, por óbvio que presente o requisito regimental exigido pelo dispositivo legal;

b) Neste mesmo norte, observa-se da documentação acostada, a indubitável reputação ético-profissional do aludido instituto, eis que atuante nesta área desde 12 de fevereiro de 2005, reconhecido como instituição de utilidade pública pela Lei municipal n.º 3.217 de 08/09/08 e tem sua Inscrição Municipal sob n.º 698633-1, declarada de utilidade pública estadual pela Lei número 15813/2012, possui registro no Conselho Regional de Administração de SC, sob nº 1862-J. Ademais, tem prestado seus serviços com êxito em nosso estado, tal qual destacamos recentemente os concursos realizados não só para o nosso município, através da fundação cultural e do SAMAE, como também por aqueles prestados para Câmara Municipais como São Joaquim, Pouso Redondo; Cerro Negro , Paulo Frontin - PR , Contenda - PR , Herval d'Oeste, Ibirama - Santa Cecília, Ponte Alta do Norte, Braço do Trombudo, Capão Alto, Guaratuba, Fundação Hospitalar São José, entre outras.

c) Conforme preceitua o artigo 1º do Estatuto em anexo, a aludida Instituição, não detém fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo estado de Santa Catarina através da Lei Estadual nº 15.813/2012;

Assim, não restam dúvidas que a escolha mais adequada a atender o interesse público é a contratação de Instituição especializada em desenvolvimento institucional, com ampla e indubitável capacidade ético-profissional, de utilidade pública reconhecida pelo Governo Federal, e sem fins lucrativos, com profissionais altamente qualificados, demonstrando assim dispensável o processo

licitatório nos moldes estabelecidos no artigo 24 inciso XIII da Lei 8.666/93, observado neste caso o que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Quanto a legalidade deste procedimento, vale destacar o entendimento sedimentado por nosso Egrégio Tribunal de Justiça, donde destacamos o seguinte julgado:

"AÇÃO POPULAR - LICITAÇÃO - DISPENSA - LEI N. 8.666/93, ART. 24, INC. XIII - LESIVIDADE - INTERESSE DE AGIR - REQUISITO INDISPENSÁVEL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POSITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

1. Atendidos os requisitos delineados no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, e não afrontados os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, se mostra legal a dispensa de licitação, a despeito de existirem outras instituições semelhantes à contratada pela Administração.

2. É firme o entendimento sufragado pela doutrina e acolhido na jurisprudência de que não se deve indeferir petição inicial, ou extinguir o feito com substrato em matéria concernente ao mérito. Contudo, em sede de ação popular, a toda evidência, o autor não deduz pretensão em seu nome ou, em outras palavras, não defende interesse individual seu. Na verdade, age ele na condição de substituto processual em defesa do interesse público. Logo, se o processo é utilizado justamente para resguardar o interesse público e o resultado vislumbrado se volta contra esse objetivo, o seu prosseguimento é prejudicial à sociedade.

3. Conquanto não sejam considerados como condição da ação e sim requisitos para a prestação jurisdicional positiva, a ausência dos pressupostos da ação popular e a manifesta impossibilidade de sua demonstração aferida a priori, caracteriza a falta de interesse processual, o que inviabiliza o curso do processo, determinando a sua extinção com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil."(TJSC, Apelação Cível n. 2005.022165-4, da Capital, Rel. Des. Luiz César Medeiros)

Diante de todo o exposto, considerando os fatos apresentados, e considerando que a contratação do IOBV pelo procedimento de dispensa de licitação representa a escolha mais adequada ao interesse público e pautado no princípio da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nos demais princípios norteadores da Administração Pública, opino pela possibilidade de contratação pelo procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XIII, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que levamos ao conhecimento da autoridade consulente, para que adote o procedimento que entenda mais adequado ao caso.

Timbó (SC), 11 de maio de 2016.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

Procurador Geral do Município

OAB/SC n.º 20.107

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Em observância ao artigo 24 da lei n.º.666/93 e suas alterações, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa de assessoria técnica para realização de concurso público para o provimento de cargos pertencentes ao TIMBOPREV.

1. OBJETO

Contratação de empresa de assessoria técnica para realização de concurso público para o provimento de cargos públicos pertencentes ao TIMBOPREV, incluindo preparação, elaboração e confecção de provas teórica, processamento de resultados de todo o processo de concurso público para provimento de cargos efetivos.

1.1 VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

| CARGO | PRE-REQUISITOS | VENCIMENTOS | Carga horária | PROVA | QTD. DE VAGAS |
|---------------------------|--|--------------------|------------------------------------|------------------|----------------------|
| TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO | Ensino superior nas áreas de Direito e/ou Economia e certificação “CPA 10”, ou superior. | 3.218,61 | 35 (trinta e cinco) horas/semanais | Teórica objetiva | 01 |
| | Ensino médio | | 35 (trinta e | Teórica | 01 |

| | | | | | |
|--|----------|-----------------|------------------------------|----------|-------------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | completo | 1.440,39 | cinco) horas/semana is | objetiva | Cadastro de reservas |
|--|----------|-----------------|------------------------------|----------|-------------------------|

1.1.1 Observações:

a) A certificação do CPA 10 ou superior nos moldes exigidos pelo Ministério da Previdência Social para o cargo de Técnico Previdenciário será obrigatório para a posse.

b) O Cadastro de Reservas da vaga para o Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos será necessário tendo em vista que:

- 1) o Instituto, para realização de suas atividades e atribuições necessita apenas de uma vaga ocupada para execução dos serviços inerentes ao Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos;
- 2) a vaga existente está sendo ocupada por servidor efetivo;
- 3) em caso de vacância deste cargo (por não obter êxito no estágio probatório ou pedido de exoneração) o Instituto ficará prejudicado.

1.2 TAXA DE INSCRIÇÃO

Ensino superior – R\$80,00 (oitenta reais)

Ensino médio – R\$50,00 (cinquenta reais)

O pagamento das inscrições do Concurso Público será de direito do TIMBOPREV, sendo paga à empresa CONTRATADA somente o valor orçado pela mesma para realização de todo o concurso público.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas efetivas no quadro do TIMBOPREV e em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, faz-se necessário à realização de

concurso público objetivando prover todas as funções necessárias ao bom desempenho das atividades prestadas pelo TIMBOPREV.

3. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

3.1 - Elaboração do edital de abertura das inscrições, extrato, regulamento, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade e com a prévia aprovação do TIMBOPREV, bem como apoio na elaboração dos demais atos oficiais necessários a realização do concurso;

3.2 – Elaboração de modelos de Ficha e Requerimento de Inscrição

3.3 – Divulgação de todas as etapas em site próprio;

3.4 - Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;

3.5 - Elaboração do manual do candidato e a ficha de inscrição;

3.6 - Realização e processamento das inscrições;

3.7 - Elaboração, reprodução e aplicação das provas objetivas para todos os cargos;

3.8 - Elaboração da relação dos aprovados em cada fase do concurso;

3.9 - Impressão gráfica dos cadernos de prova contendo as questões e do material de apoio para aplicação das provas;

3.10 - Elaboração/criação personalizada e impressão dos cartões-resposta;

3.11 - Correção das provas por leitura óptica, processamento dos resultados e classificação dos candidatos;

3.12 - Ampla divulgação e publicação do concurso e suas respectivas fases (avisos e edital);

3.13 - Divulgação do(s) gabarito(s) e resultados parcial e final do concurso;

3.14 - Treinamento e pagamento da equipe de fiscalização nos locais da prova;

3.15 - Fornecer o modelo de ficha de inscrição, com inscrição totalmente on line;

3.16 - Montar banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone;

3.17 - Elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que deverão compor banca da contratada, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos;

3.18 - Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

3.19 - Acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Concurso Público, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre;

3.20 - Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para o TIMBOPREV;

3.21 - Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;

3.22 - Mapear e sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas;

3.23 - Aplicar as provas em local determinado pelo TIMBOPREV, cabendo a CONTRATADA o pagamento dos fiscais;

3.24 - Fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

3.25 - Fornecer o gabarito oficial no prazo máximo de 24 horas após o término da aplicação das provas;

3.26 - Proceder à correção das provas;

3.27 - Receber, analisar e julgar os recursos das inscrições, provas, resultado final e outros, com emissão de parecer individualizado;

3.28 - Corrigir novamente as provas e fornecer novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;

3.29 - Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;

3.30 - Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do Concurso Público em meio magnético;

3.31 - Montar dossiê e entrega-lo ao TIMBOPREV, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público, incluindo relatório final pra fins de entrega junto ao TCE-SC;

3.32 - Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;

3.33 - Refazer, sem ônus para o TIMBOPREV, os serviços impugnados pelo mesmo;

3.34 - Manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas;

3.35 - Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

3.36 - Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Concurso Público.

4. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização do serviço ficará por conta da Comissão do Concurso a ser nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de ato legal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 17 - [Timboprev]

Unidade: 001 - [Administração do Timboprev]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2122 - Funcional: 0009.0272.0027 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIMBOPREV]

33390000000000000000 Aplicações Diretas

3948 - Serviços de Seleção e Treinamento

01030000 Contribuição Fundo Previdenciário-RPPS.

6. INSCRIÇÕES

6.1. A contratada deverá disponibilizar inscrições via internet, desta forma, os interessados acessam o site eletrônico da contratada, preenchem seus dados e imprimem o boleto bancário. O sistema da contratada deve reconhecer os candidatos inscritos tão logo efetuarem o pagamento do seu boleto bancário.

6.2. A contratada deverá organizar nas dependências do TELECENTRO da Prefeitura Municipal, um posto de atendimento para auxiliar as pessoas que não tiverem acesso a internet na tarefa de realizar suas inscrições.

6.3- A contratada fornecerá uma pessoa para o atendimento ao público;

6.4. O valor arrecadado com as inscrições deverá ser creditado em conta específica para este fim, de titularidade do TIMBOPREV, sendo que o valor cobrado pelo banco serviço de boleto deverá ser cobrado somente para boletos pagos.

6.5. A contratada deverá ainda disponibilizar acompanhamento de inscrições em seu site eletrônico. desta forma os candidatos poderão verificar seu status de inscrição, seus locais e horários de provas e resultados obtidos.

6.6. O Edital deverá prever vagas para deficientes físicos. Como não existem vagas estabelecidas, deverá figurar no edital apenas o percentual. Após serem chamados candidatos em número suficiente para a convocação de um deficiente proceder-se-á o chamamento deste candidato. Por exemplo: Se for estipulado que 10 (dez)% das vagas devem ser preenchidas por candidatos portadores de necessidades especiais, quando tiverem sido chamados 10 (dez) candidatos que não declararam tal situação na inscrição, será feita a chamada de um candidato portador de deficiência.

7. CADASTRAMENTO DE CANDIDATOS:

7.1 Após o encerramento das inscrições, a contratada deverá providenciar a digitação e a verificação das informações contidas nas fichas de inscrição para efeito de ensalamento para o dia das provas;

7.2 A partir dessas informações deverão ser elaboradas as seguintes listagens:

A) Cadastro geral de inscritos, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, local e horário onde realizará a prova;

B) lista de chamada para ser afixada nos locais de exame;

C) Relatório de preenchimento das salas, contendo: número das salas, capacidades e intervalo numérico dos candidatos.

8. INFORMAÇÃO AO CANDIDATO

A contratada deverá, além da publicação dos locais das provas, disponibilizar aos candidatos, sites eletrônicos e telefone para informar a quem necessitar, os locais em que as provas serão realizadas.

9. DAS PROVAS

9.1 Da Prova Objetiva:

9.1.1 A contratada fará a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, se responsabilizando pela logística, envio de material, bem como a guarda, segurança e sigilo dos mesmos;

9.1.2 As provas objetivas serão elaboradas em forma de testes de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada e versarão sobre o conteúdo programático publicado no edital de abertura de inscrições;

9.1.3 Será de inteira responsabilidade da contratada a apreciação e resposta a qualquer recurso interposto por candidatos;

9.1.4 Para o cargo de Técnico Previdenciário as provas deverão ter no mínimo 30 questões específicas (incluindo questões relacionadas ao sistema/mercado financeiro nacional e questões relacionadas a legislação de RPPS do TIMBOPREV), 05 questões de português, 05 de conhecimentos gerais, 05 matemática e 05 informática básica.

9.1.5 Para o cargo de Auxiliar Administrativo as provas deverão ter no mínimo 30 questões específicas, 05 questões de português, 05 de conhecimentos gerais, 05 matemática e 05 informática básica.

9.1.6 As provas de cada um dos cargos deve ser compatível com o nível de formação;

10. IMPRESSÃO DAS PROVAS

10.1 Será de responsabilidade da contratada a confecção dos cadernos de questões das provas nas quantidades que atendem a todos os candidatos inscritos no concurso;

10.2 O preparo consistirá na montagem dos originais, impressão, conferência, contagem, embalagem e lacração das provas;

10.3 Os pacotes de provas serão embalados em sacos opacos e lacrados, identificados na sua parte externa com o nome do concurso, nome do prédio de realização da prova, nome da prova, número de candidatos na sala e o número da sala.

11. PREPARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

11.1 Para os trabalhos preparatórios de aplicação das provas, a contratada deverá providenciar:

A) Convocação e seleção de pessoal para aplicação das provas objetivas, como: coordenadores, chefes de locais e fiscais;

B) Local seguro e adequado para guarda das provas (cofre);

C) Elaboração e impressão de material para sinalização dos prédios e aplicação das provas, em quantidade necessária para atender aos candidatos.

12. APLICAÇÃO DAS PROVAS

12.1 Todo o trabalho de aplicação de provas será coordenado pela contratada, que contará com recursos humanos credenciados e orientados para tal fim;

12.2 As despesas com recursos humanos (banca de avaliação, coordenadores, fiscais e serventes), bem como de remessa de materiais e logística serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13. APLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 Após avaliação das provas, a contratada providenciará a elaboração do resultado em cada uma das etapas do concurso público, bem como resultado final da seleção através de listagem dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, por função-atividade, contendo: nome, número de inscrição, documento de identidade, total de pontos e classificação, encaminhando estas para a Comissão do Concurso, para divulgação;

13.2 Na hipótese de existência de recursos decorrentes da não conformidade de candidato sobre o resultado ou questionamento quanto ao gabarito das provas, ou quaisquer outros recursos que venham a ter por ocasião do concurso público, a contratada fará o recebimento e análise destes recursos, encaminhando as respostas aos candidatos, bem como cópia ao TIMBOPREV;

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor na homologação das inscrições e 50% do valor na homologação do resultado final.

15. DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e acordado entre as partes. O concurso deverá seguir o Decreto Municipal n.º 249/2005, que aprova o regulamento de concurso público para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, e dá outras providências e demais alterações.

16. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

16.1 A contratada, na elaboração da proposta deverá considerar:

- A) A legislação municipal aplicável aos cargos objeto do concurso, em especial a Lei Complementar nº 411/2011 e alterações;
- B) A regulamentação do concurso público e o preço das inscrições estabelecido pelo Decreto Municipal nº 249/2005 e alterações;
- C) As isenções inerentes da “taxa” de inscrição estabelecida pela lei 2275/2005;
- D) A quantidade estimada de inscrições para o certame no total de 300 candidatos;
- E) As regras estabelecidas neste Termo de Referência no que tange às provas objetivas a serem aplicadas.

Osmair de Castilho

Presidente Conselho Administrativo TIMBOPREV